



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 87, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

ALTERA O ENUNCIADO JUCERJA N° 56

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária de 28 de outubro de 2015, considerando o estabelecido na Lei 8934/1994 a edição do Decreto Estadual 45.411, de 16 de outubro de 2015, que adotou medidas de desburocratização no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### **DELIBERA:**

Art. 1º - O enunciado n° 56 passa a ter a seguinte redação:

#### **“Enunciado n° 56 – Reconhecimento de Firmas”.**

Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos atos societários apresentados para registro, salvo as dos outorgantes nos instrumentos particulares de mandato expedidos no território nacional; se os instrumentos de mandato tiverem sido expedidos no exterior, aplica-se o Enunciado JUCERJA n° 24.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério dos Vogais ou Julgadores, conforme o caso, poderão ser exigidos outros reconhecimentos de firma por semelhança, nos termos do art. 1153 do Código Civil.

Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Luiz A. Paranhos Velloso Júnior  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
ID 1919046-8